

MOÇÃO

Moção de Pesar pelo falecimento de RENATO CEZAR KALILE PASSOS

A Deputada que esta subscreve vem na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento de RENATO CEZAR KALILE PASSOS, conhecido artisticamente como Renato Kalile, ocorrido recentemente, deixando consternados seus familiares, amigos, artistas, integrantes dos movimentos culturais e toda a sociedade baiana.

Renato Kalile construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com a cultura popular, a música baiana e a valorização das tradições afro-brasileiras. Percussionista, compositor, cantor e produtor cultural, destacou-se como uma das importantes referências da cena musical baiana, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do nosso Estado.

Sua atuação artística esteve presente em momentos relevantes da história da música produzida na Bahia. Integrante da histórica Banda Eva em um período marcante da consolidação da música baiana contemporânea, Renato Kalile participou ativamente do movimento cultural que ajudou a projetar a musicalidade baiana para o Brasil e para o mundo.

Posteriormente, fundou e liderou a Banda Tomalira, projeto artístico que se consolidou como uma importante expressão da cultura afro-baiana. Por meio da música, da percussão e da valorização da ancestralidade africana, a banda conquistou reconhecimento popular e tornou-se presença constante em eventos culturais e espaços emblemáticos de Salvador, contribuindo para a difusão das manifestações culturais negras e para o fortalecimento dos blocos afros.

Como líder da Banda Tomalira e do Bloco Afro Tomalira, Renato Kalile dedicou sua vida à promoção da cultura popular e à preservação das tradições afro-brasileiras, sempre pautado pelo compromisso com a valorização da identidade cultural do povo baiano. Sua atuação ultrapassou os palcos e tornou-se uma referência de resistência cultural, pertencimento e afirmação da herança africana presente na formação social e cultural da Bahia.

Mesmo diante dos desafios impostos pela saúde nos últimos anos, manteve-se ativo na defesa da cultura, participando de iniciativas voltadas ao fortalecimento das manifestações populares e contribuindo para a preservação de importantes patrimônios imateriais de Salvador e da Bahia.

Sua partida representa uma perda irreparável para a cultura baiana, para os movimentos afro-culturais e para todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com sua arte, seu talento, sua generosidade e seu compromisso com a valorização das expressões culturais do povo negro.

Neste momento de profundo pesar, o Mandato Popular da Deputada Estadual Olívia Santana solidariza-se com os familiares, amigos, músicos, artistas, integrantes do Bloco Afro Tomalira, representantes do movimento cultural baiano e admiradores de Renato Kalile, expressando suas mais sinceras condolências pela irreparável perda. Sua trajetória de dedicação à música, à cultura popular e à valorização das tradições afro-baianas permanecerá como referência para as presentes e futuras gerações, constituindo um legado de inestimável relevância para a história cultural da Bahia.



Diante do exposto, requer-se que esta Moção de Pesar seja encaminhada aos familiares de Renato Kalile, na pessoa de sua irmã, Mônica Márcia Kalile Passos , no endereço: Ladeira do Carmo , 36 Santo Antônio , CEP 40301410, Salvador, Bahia, como manifestação de respeito, reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados à cultura baiana.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 22 de junho de 2026.

Sala da Sessões, 8 de julho de 2026.

Deputada Olivia Santana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400310035003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em **14/07/2026 14:55**

Checksum: **EC71CF583016E2064BAFD14C44D9D326E8DC27B812DBF73102C477A173A9E9FA**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.